

REGULAMENTO (CE) N.º 2076/2002 DA COMISSÃO**de 20 de Novembro de 2002****que prolonga o período referido no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE do Conselho e relativo à não inclusão de determinadas substâncias activas no anexo I da mesma e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que as contenham****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/81/CE da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 8.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 451/2000 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2000, que estabelece as normas de execução da segunda e terceira fases do programa de trabalho referido no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE do Conselho ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1490/2002 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o n.º 7 do seu artigo 6.º e o n.º 2 do seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE prevê que um Estado-Membro pode, durante um prazo de 12 anos a contar da data de notificação dessa directiva, autorizar a colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos que contenham substâncias activas não constantes do anexo I, que se encontrem já no mercado dois anos após a data de notificação, excepto se tiver sido tomada a decisão de não incluir a substância em causa no anexo I.
- (2) Os Regulamentos da Comissão (CEE) n.º 3600/92 ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2266/2000 ⁽⁶⁾, (CE) n.º 451/2000 e (CE) n.º 1490/2002 estabelecem as normas de execução da primeira, segunda e terceira fases do programa de trabalho referido no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE. O referido programa encontra-se em curso, não tendo sido ainda possível concluir o processo de decisão no respeitante a determinadas substâncias activas. O procedimento de notificação das substâncias activas abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1112/2002 da Comissão ⁽⁷⁾ também ainda não está terminado, pelo que, para algumas dessas substâncias activas, o período deve ser igualmente prolongado.

- (3) A Comissão apresentou em 26 de Julho de 2001 o seu relatório com o ponto da situação ⁽⁸⁾. O relatório concluiu que os avanços não corresponderam ao que de início se previa, pelo que há que prolongar o prazo aplicável às substâncias que se encontrem ainda em avaliação ou relativamente às quais a indústria tenha notificado comprometer-se a completar os processos necessários nos prazos estabelecidos.

- (4) No respeitante às substâncias activas abrangidas pela primeira fase, a Comissão assegurará que seja adoptado o maior número possível de decisões até Julho de 2003, reconhecendo, porém, que, para determinadas substâncias activas, não poderá ser tomada qualquer decisão antes de 2005. É necessário mais tempo para avaliar os dados complementares exigidos pela Comissão, antes de poder decidir-se se essas substâncias activas satisfazem as exigências de segurança da Directiva 91/414/CEE. A Comissão garantirá que o prolongamento do período estabelecido seja o menor possível.

- (5) As substâncias activas relativamente às quais não tenha sido notificado qualquer compromisso de completação do processo necessário não serão incluídas no anexo I da Directiva 91/414/CEE, devendo os Estados-Membros retirar todas as autorizações de produtos fitofarmacêuticos que as contenham.

- (6) No respeitante às utilizações para as quais tenham sido apresentados dados técnicos complementares comprovativos do carácter indispensável da continuação da utilização da substância activa em causa e da inexistência de alternativas eficazes, importa prever medidas temporárias que possibilitem o desenvolvimento de alternativas. Para algumas utilizações, os dados apresentados foram avaliados pela Comissão, com a colaboração de peritos dos Estados-Membros. Apenas devem conceder-se derrogações em casos devidamente justificados e que não suscitem preocupações, e somente com objectivos de luta contra organismos prejudiciais, para a qual não existam alternativas eficazes.

- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

⁽¹⁾ JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

⁽²⁾ JO L 276 de 12.10.2002, p. 28.

⁽³⁾ JO L 55 de 29.2.2000, p. 25.

⁽⁴⁾ JO L 224 de 21.8.2002, p. 23.

⁽⁵⁾ JO L 366 de 15.12.1992, p. 10.

⁽⁶⁾ JO L 259 de 13.10.2000, p. 27.

⁽⁷⁾ JO L 168 de 27.6.2002, p. 14.

⁽⁸⁾ COM (2001) 444 final.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O período de 12 anos referido no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE é prolongado até 31 de Dezembro de 2005, para as substâncias activas avaliadas no quadro do Regulamento (CEE) n.º 3600/92 e da segunda fase, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 451/2000, e até 31 de Dezembro de 2008, para as substâncias activas avaliadas no quadro do Regulamento (CE) n.º 1490/2002, excepto se tiver sido tomada, ou for tomada antes de tal data, uma decisão de inclusão ou não inclusão da substância activa no anexo I da Directiva 91/414/CEE. Durante esses períodos, os Estados-Membros podem continuar a autorizar ou voltar a autorizar a colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos que contenham as substâncias activas acima referidas, em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE.

Artigo 2.º

1. As substâncias activas constantes do anexo I do presente regulamento não são incluídas como substâncias activas no anexo I da Directiva 91/414/CEE.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, os Estados-Membros assegurarão que as autorizações de produtos fitofarmacêuticos que contenham substâncias activas constantes do anexo I do presente regulamento sejam retiradas até 25 de Julho de 2003.

3. No respeitante às substâncias constantes da coluna A do anexo II, os Estados-Membros que lhes estão associados na coluna B do mesmo anexo podem manter em vigor, até 30 de Junho de 2007, as autorizações de produtos fitofarmacêuticos que contenham uma determinada substância, para as utilizações indicadas na coluna C, na condição de:

a) Assegurarem que o prosseguimento da utilização apenas seja permitido se não tiver qualquer efeito prejudicial para a saúde humana ou animal, nem qualquer influência inaceitável no ambiente;

b) Assegurarem que os produtos fitofarmacêuticos em causa que permaneçam no mercado após 31 de Dezembro de 2003 sejam novamente rotulados de forma a reflectir as condições de utilização restritas;

c) Adoptarem todas as medidas adequadas de redução de riscos;

d) Assegurarem a pesquisa efectiva de alternativas às utilizações em causa.

O Estado-Membro em questão informará a Comissão, o mais tardar em 31 de Dezembro de 2004, da aplicação do presente número e, em especial, das acções desenvolvidas em observância das alíneas a) a d).

Artigo 3.º

Os períodos derogatórios eventualmente concedidos pelos Estados-Membros em conformidade com o n.º 6 do artigo 4.º da Directiva 91/414/CEE serão tão curtos quanto possível e:

a) No respeitante às utilizações cuja autorização deva ser retirada até 25 de Julho de 2003, não irão além de 31 de Dezembro de 2003, excepto em relação ao número limitado de utilizações indispensáveis constante do anexo II, cuja autorização pode ainda ser mantida nos Estados-Membros indicados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º;

b) No respeitante às utilizações cuja autorização deva ser retirada até 30 de Junho de 2007, não irão além de 31 de Dezembro de 2007.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2002.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

ANEXO I

Lista de substâncias activas não incluídas como tal no anexo I da Directiva 91/414/CEE

1,2-Dicloropropano	Bromopropilato
1,3-Dicloropropeno (cis)	Bronopol
1,3-Difenilureia	Butacloro
2-(Ditiocianometiltio)benzotiazol	Butocarboxime
2,3,6-TBA	Butoxicarboxime
2,4,5-T	Butilato
2-Aminobutano (sec-butilamina)	Carbonato de cálcio (giz)
2-Benzil-4-clorofenol	Hidróxido de cálcio (cal apagada)
4-CPA (ácido 4-clorofenoxiacético = PCPA)	Óxido de cálcio (cal viva)
4-t-Pentilfenol	Dissulfureto de carbono
Acifluorfena	Carbofenotião
Aldimorfe	Cartape
Cloreto de alquiltrimetilamónio	Cetrimida
Cloreto de alquiltrimetilbenzilamónio	Quinometionato
Aletrina	Clometoxifena
Aloxidime	Cloral-bis-acilal
Álcool alílico	Cloral-semi-acetal
Ametrina	Clorambena
Ampropilofos	Clorbromurão
Ancimidol	Clorbufame
Anilazina	Cloretazato
Óleo de antraceno	Clorfenprope
Azaconazole	Clorfensão (clorfenizão)
Azametifos	Clorfenvinfos
Aziprotrina	Clorfluazurão
Barbana	Clormefos
Fluossilicato de bário	Clorbenzilato
Polissulfureto de bário	Clorpropilato
Benazolina	Cloroxurão
Bendiocarbe	Cloreto de clorfónio
Benfuresato	Clortiamida
Benodanil	Clortiofos
Bensulida	Cufranebe
Bensultape	Cianazina
Bentalurão	Cicloato
Cloreto de benzalcónio	Ciclurão
Benzoximato	Ciprofurame
Benzoilprope	DADZ (dietilditiocarbamato de zinco)
Benztiaturão	Dalapão
Bioaletrina	Delta-endotoxina de Bacillus thuringiensis
Bioresmetrina	Demetão-S-metilo
Betume	Demetão-S-metilsulfona
Brandol (hidroxinonil-2,6-dinitrobenzeno)	Desmetrina
Bromacil	Diafentiurão
Bromociclona	Dialifos
Bromofenoxime	Dialato
Bromofos	Fosfato de diamónio
Bromofos-etilo	Diclofentião

Diclofluanida	Fluorodifena
Diclona	Fluoroglicofena
Diclorprope	Flupoxame
Diclobutrazol	Fluridona
Dicrotofos	Fomesafena
Diciclopentadieno	Fonofos
Dienocloro	Formotião
Dietatil (-etilo)	Fosamina
Difenoxurão	Fostietano
Difenzoquato	Furalaxil
Diquegulac	Furatiocarbe
Dimefox	Furconazole
Dimefurão	Furfural
Dimepiperato	Furmeciclox
Dimetirimol	Violeta de genciana
Dimexano	Halfeneprox (brofeneprox)
Dinitramina	Haloxifope
Dinobutão	Heptenofos
Dioxacarbe	Hexaclorofena
Dioxatião	Hexazinona
Difenamida	Hidrametilnã
Octaborato dissódico tetra-hidratado	Hidroxi-MCPA
Dissulfotão	Hidroxifenilsalicilamida
Ditalinfos	Imazapir
Drazoxolão	Imazetabenze
Endotal	Iminoctadina
EPTC (dipropiltiocarbamato de S-etilo)	Iodofenos
Etacelasil	Isazofos
Etidimurão (sulfodiazol)	Isocarbamida
Etiofencarbe	Isofenfos
Etião (dietião)	Isolão
Etirimol	Isopropalina
Etoato-metilo	Isoprotiolana
Etrinfos	Isoxatião
Fenaminossulfé	Carbutilato
Fenazaflor	Quinoprena
Fenfurame	Mancobre
Fenoprope	Mecarbame
Fenotiocarbe	Mefenaceto
Fenoxaprope	Mefosfolão
Fenepiclonil	Mepronil
Fenepropatrina	Merfos (tributilfosforotritioíto)
Feneridazão	Metacrifos
Fenesão (fenizão)	Metazol
Fentiossulfé	Metefuroxame
Fenurão	Metoprena
Flamprope	Metoprotrina
Fluazifope	Metoxicloro
Flubenzimina	Metilenobistiocianato
Fluciclozurão	Isotiocianato de metilo
Flucitrinato	Metilnaftilacetamida
Flumequina	Ácido metilnaftilacético
Flumetralina	Metobromurão

Metolaclo	Pirifenox
Metoxurão	Piroquilona
Metsulfovax	Quinalfos
Mevinfos	Quizalofope
Monalida	Resmetrina
Monocrotofos	Pó de rocha
Monurão	Secbumetão
MAA (ácido metilarsónico)	Seconal (ácido 5-alil-5-(1'-metilbutil)barbitúrico)
Nabame	Setoxidime
Naptalame	Sidurão
Hidrazida do ácido naftilacético	Silicatos
Neburão	Nitrato de prata
Nitralina	Arsenito de sódio
Nitrotal	Diacetonacetogulonato de sódio
Nonilfenol polioxietilenado	Diclorofenato de sódio
Nonilfenol etoxilado	Dimetilditiocarbamato de sódio
Norflurazão	Diocilsulfossuccinato de sódio
Norurão	Fluossilicato de sódio
Octilinona	Monocloroacetato de sódio
Ofurace	Pentaborato de sódio
Ometoato	p-t-amilfenato de sódio
Orbencarbe	Silicato de sódio
Oxadixil	Tiosulfato de prata e sódio
Oxina-cobre	Tetratiocarbamato de sódio
Oxicarboxina	Tiocianato de sódio
Oxitetraciclina	Sulfotepe
Paraformaldeído	Sulprofos
p-Cloronitrobenzeno	Ácidos de alcatrão
Pebulato	TCA
Pentaclorofenol	TCMTB
Pentanocloro	Tebutame (butame)
Perfluidona	Tebutiurão
Fenóis	Temefos
Fenotrina	Terbacil
Fentoato	Terbufos
Forato	Terbumetão
Fosametina	Terbutrina
Fosfamidão	Tetraclorvinfos
Pirimifos-etilo	Tetradifão
Silicato de potássio	Tetrametrina
Profenofos	Tetrasul
Promecarbe	Tiazaflurão
Prometrina	Tiazopir
Propazina	Tiociclame
Propetamfos	Tiofanox
Propoxur	Tiometão
Acetato de 3-t-butilfenóxido de propilo	Tionazina
Protiocarbe	Tiofanato
Protiofos	Tiocarbazil
Protoato	Tolilftalame
Piraclofos	Tralometrina
Pirazoxifena	Triapentenol
Piridafentão	Triazbutil

Triazofos

Tribufos (S,S,S-fosforotrioato de tributilo)

Óxido de tributilestanho

Tricloronato

Tridifana

Trietazina

Trifenemorfe

Triforina

Trioximetileno

Validamicina

Vamidotião

Vernolato

ANEXO II

Lista das autorizações referidas no n.º 3 do artigo 2.º

Coluna A	Coluna B	Coluna C
Substância activa	Estado-Membro	Utilizações
2-Aminobutano	Reino Unido	Batata de semente armazenada
	Irlanda	Batata de semente armazenada
1,3-Dicloropropeno (cis)	Países Baixos	Bolbos de flores, morangos, produtos hortícolas, árvores em viveiro, culturas perenes e material de replantação de pomares
4-CPA (ácido 4-clorofenoxiacético)	Grécia	Uvas (sem grainha)
	Espanha	Tomates, beringelas
Acifluorfena	Itália	Soja
Azaconazole	Bélgica	Pimentos doces, tomates, arboricultura
	Países Baixos	Tomates
	Reino Unido	Plantas ornamentais
Benfuresato	Espanha	Algodão
Bromacil	França	Lavândulas
Bromopropilato	Bélgica	Feijão
	Espanha	Limões, tomates, pomóideas, vinhas
Cartape	Itália	Pomóideas, prunóideas, tomates, beringelas, pimentos, melões, aboborinhas, plantas ornamentais
Quinometionato	Grécia	Melões, melancias
	Espanha	Cucurbitáceas
Clorfenvinfos	Dinamarca	Couves
	Alemanha	Rabanetes, cenouras, cebolas, aipos, couves, pepinos
	Irlanda	Cenouras, pastinagas, couves, rutabagas
	França	Cogumelos, espargos, agriões, rabanetes, espinafres, alfaces-de-cordeiro, cornichões, curgetes, cebolas, chalotas, cenouras, aipos, alhos franceses, salsa, alhos, couves, nabos
	Países Baixos	Couves, cebolas, cenouras, brássicas, rutabagas, nabos, rabanetes, rabões, alhos franceses, aipo
	Espanha	Brássicas
Cianazina	Reino Unido	Ervilhas, feijão, brássicas, narcisos, colza, culturas do género <i>Allium</i> , silvicultura
	Irlanda	Cebolas
Etião	França	Cenouras, salsa, aipos, alhos, chalotas, cebolas, alhos franceses, couves
Diquegulac	Alemanha	Plantas ornamentais (em estufa)
Dinobutão	Espanha	Pomóideas
Dipropiltiocarbamato de S-etilo (EPTC)	Portugal	Batatas

Coluna A	Coluna B	Coluna C
Substância activa	Estado-Membro	Utilizações
Fenepropatrina	Reino Unido	Groselhas de cachos negros
Fenurão	Reino Unido	Ervilhas, feijão, espinafres
Fomesafena	Reino Unido França Itália	Ervilhas, feijão, tremoços Soja, feijão Soja, feijão, ervilhas
Furalaxil	Irlanda	Plantas ornamentais
Furatiocarbe	Bélgica	Alhos franceses
Haloxifope	Dinamarca	Campos de festuca vermelha para semente, alfobres de plantas ornamentais
Heptenofos	Irlanda	Plantas ornamentais, pepinos, tomates, alface
Hexazinona	Áustria França Irlanda Espanha	Coníferas Coníferas, lavândulas, sálvia-esclareia, alcaçuz, lucerna, cana-de-açúcar Coníferas Coníferas, lucerna
Imazapir	Irlanda	Silvicultura
Mepronil	Áustria	Alface
Metobromurão	Bélgica Alemanha	Alfices-de-cordeiro, feijão, batatas Alfices-de-cordeiro, feijão, tabaco
Metoxurão	Bélgica França Irlanda Luxemburgo Países Baixos Reino Unido	Cenouras, batatas Cenouras Cenouras Cenouras, batatas Cenouras, batatas, iris, gladiolos Cenouras
Naptalame	Espanha França	Melão, melancia Melão
Ometoato	Áustria	Plantas ornamentais
Orbencarbe	Áustria	Tremoços
Oxadixil	Bélgica	Ervilhas — tratamento de sementes
Oxicarboxina	Reino Unido Áustria Grécia Espanha Irlanda	Plantas ornamentais Plantas ornamentais Plantas ornamentais, flores Plantas ornamentais Relvados
Pebulato	Grécia	Tabaco

Coluna A	Coluna B	Coluna C
Substância activa	Estado-Membro	Utilizações
Pentanocloro	Reino Unido	Umbelíferas, ervas aromáticas
Prometrina	Reino Unido Espanha Grécia Irlanda França	Umbelíferas, culturas do género <i>Allium</i> , ervas aromáticas Algodão Algodão Cenouras, salsa, aipo, pastinagas Aipos, lentilhas, alhos franceses
Piridafentão	Espanha	Vinhas, prados, limões
Resmetrina	Reino Unido	Cogumelos
Setoxidime	Áustria Bélgica Itália	Morangos Alhos franceses, feijão, couves Produtos hortícolas
Nitrato de prata	Países Baixos	Pepinos e cornichões para semente
Monocloracetato de sódio	Reino Unido Irlanda	Brássicas, culturas do género <i>Allium</i> , bagas, lúpulo Couves, couves-de-bruxelas, couves-galegas
Tiosulfato de sódio e prata	Dinamarca	Flores de corte, plantas em vasos
Terbacil	Espanha França Grécia Reino Unido	Hortelãs Arnica, meliloto, erva-cidreira, hortelã-pimenta, orégãos, amores-perfeitos, alecrim, segurelha, salva, tomilho Plantas aromáticas Plantas aromáticas e medicinais
Terbufos	Alemanha	Beterraba sacarina, beterraba forrageira
Terbutrina	Reino Unido	Ervilhas, feijão, tremoços
Tetradifão	Espanha Irlanda	Citrinos, cucurbitáceas, tomates, uvas Tomates, pepinos, material de propagação de plantas ornamentais
Triazofos	Irlanda	Cenouras
Triforina	Áustria Dinamarca	Feijão, pepinos, plantas ornamentais em crescimento, rosas Maçãs, peras, groselhas de cachos negros e vermelhos, groselhas espinhosas
Vamidotião	Bélgica Espanha Itália Portugal	Maçãs, arboricultura Pomóideas Pomóideas Maçãs, peras